



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realizar obra de reforma e ampliação do prédio sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia.

**CONCORRENTES:**

W BARROS FERREIRA EIRELI – CNPJ.: 14.573.208/0001-04

BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI – 22.165.924/0001/80

PIRÂMIDES CONSTRUTORA EIRELI – 14.459.431/0001-25

SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI – 23.579.268/0001-25

**LAUDO DE JULGAMENTO**

Cuida-se de laudo de julgamento dos documentos de habilitação das empresas acima qualificadas face a Tomada de Preços nº 001/2021, tendo por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realizar obra de reforma e ampliação do prédio sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia.

Colhidas as alegações dos licitantes, passamos a julgar:

1. Julgamento das alegações da empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI.

1.1. Quanto a empresa W BARROS FERREIRA EIRELI:

1.1.1. A ART da empresa não precisa de autenticação, face que possui QRCODE, sendo possível a verificação da autenticidade junto ao CREA emissor;

1.1.2. A vigência da apólice de seguro pode ser a qualquer tempo prorrogada, independentemente do prazo inicialmente fixado;

1.1.3. Embora o valor do seguro da proposta de preços não esteja de acordo com o valor da planilha, atende ao valor do edital, não podendo a empresa ser punida por divergências editalícias, ademais, sua inabilitação sumária sem a análise da planilha e preços não pode ser admitida, posto que dependendo do valor da proposta, o valor segurado pode ser suficiente para sua manutenção. **Na forma do item 21.14 do instrumento convocatório, em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.**

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia- IPSEMA

CNPJ nº 11.569.190/0001-89

1.2. Quanto a empresa BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI:

1.2.1. A empresa não cumpriu a exigência de comprovação da qualificação técnico operacional, violando o item 7.4.1., alínea “b” do edital pertinente;

1.2.2. A ART da empresa não precisa de autenticação, face que possui QR CODE, sendo possível a verificação da autenticidade junto ao CREA emissor;

1.2.3. A vigência da apólice de seguro pode ser a qualquer tempo prorrogada, independentemente do prazo inicialmente fixado;

1.2.4. Embora o valor do seguro da proposta de preços não esteja de acordo com o valor da planilha, atende ao valor do edital, não podendo a empresa ser punida por divergências editalícias, ademais, sua inabilitação sumária sem a análise da planilha de preços não pode ser admitida, posto que dependendo do valor da proposta, o valor segurado pode ser suficiente para sua manutenção. **Na forma do item 21.14 do instrumento convocatório, em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.**

1.2.5. a concorrente descumpriu o item 7.12., alínea “c” do instrumento convocatório, não apresentando a declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, visto isso, a empresa não poderá ser inabilitada por mera formalidade, podendo preencher tal declaração a próprio punho;

1.3. Quanto a empresa PIRÂMIDES CONSTRUÇÕES EIRELI:

1.3.1. a apresentação do alvará de localização apresentado pela empresa teve apenas a função de comprovar sua inscrição municipal na forma do item 7.2.3. A comprovação se deu através do número de inscrição fixado no documento. Não houve exigência da apresentação de alvará como condição de habilitação, apenas como uma opção de comprovação de inscrição municipal.

1.3.2. Os atestados apresentados pela concorrente, tanto para qualificação técnica operacional quanto para técnico profissional são compatíveis e suficientes com o objeto, na forma do item 7.4. e desdobramento;

1.3.3. a licitante comprovou o vínculo entre a mesma e o responsável técnico na forma do item 7.4.2, alínea “d” do edital;

1.3.4. A ART da empresa não precisa de autenticação, face que possui QR CODE, sendo possível a verificação da autenticidade junto ao CREA emissor;

1.3.5. A vigência da apólice de seguro pode ser a qualquer tempo prorrogada, independentemente do prazo inicialmente fixado.

2. Julgamento das alegações da empresa W BARROS FERREIRA EIRELI





2.1. Quanto a empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI:

2.1.1. O alvará de localização e funcionamento não figura no edital como documento exigível para habilitação, sendo admitido apenas para comprovação de inscrição municipal da licitante;

2.2. Quanto a empresa BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI:

2.2.1. O simples erro de ano nas declarações apresentadas pela empresa são insuficientes para a promoção da inabilitação da mesma, figurando mero erro material aplicável o princípio do formalismo moderado.

Analisadas das alegações e feitas nossas análises, decidimos pelo que segue:

W BARROS FERREIRA EIRELI	CNPJ.: 14.573.208/0001-04	<b>HABILITADA</b>
BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI	CNPJ.: 22.165.924/0001/80	<b>INABILITADA</b>
PIRÂMIDES CONSTRUTORA EIRELI	CNPJ.: 14.459.431/0001-25	<b>HABILITADA</b>
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	CNPJ.: 23.579.268/0001-25	<b>HABILITADA</b>

É O JULGAMENTO.

Açailândia/MA, 11 de janeiro de 2021



Sandra Alves Carvalho  
Pregoeira  
Portaria nº 035/2021-IPSEMA

## II ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

II ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO PRESENCIAL Nº 001/2021.

Às 09:00hs (nove horas) do dia 13 de janeiro de 2022 (dois mil e vinte dois), o local de abertura da sessão é o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, localizada na rua Maranhão, 1708 - GETAT, CEP 65930-000, Açailândia-MA, reuniram-se: SANDRA ALVES CARVALHO, pregoeira; NELDIR RIBEIRO SILVA, membro da equipe de apoio; MARIA DA LUZ DOS SANTOS MAGALHÃES, membro da equipe de apoio. Para realizarem os procedimentos inerentes à sessão pública da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, com objeto de escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realizar obra de reforma e ampliação do prédio sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia.

RATIFICANDO A PRIMEIRA ATA DA SESSÃO: ONDE SE LER:

MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO
TIPO	MENOR PREÇO(S)
OBJETO	Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de reforma e ampliação do prédio sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, para atender as necessidades do Município de Açailândia.

LEIA-SE:

MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO
OBJETO	Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realizar obra de reforma e ampliação do prédio sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia.

ONDE SE LER:

PROponente	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	SITUAÇÃO
W BARROS FERREIRA EIRELI	14.573.208/0001-04	MARIA DA LUZ SANTOS FRANCO	CREENCIADO
BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI	22.165.924/0001-80	EDSON TEIXEIRA DE SOUSA	CREENCIADO
PIRAMIDES CONSTRUÇÕES EIRELI	14.459.431/0001-25	ITAIR NUNES DE LIMA NETO	CREENCIADO
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	LINDSON LEITÃO DA SILVA	CREENCIADO

LEIA-SE:

PROponente	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	SITUAÇÃO
W BARROS FERREIRA EIRELI	14.573.208/0001-04	MARIA DA LUZ SANTOS FRANCO	CREENCIADO
BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI	22.165.924/0001-80	EDSON TEIXEIRA DE SOUSA	CREENCIADO
PIRAMIDES CONSTRUÇÕES EIRELI	14.459.431/0001-25	DOCUMENTOS APRESENTADO ATRAVÉS DE PROTOCOLO	CREENCIADO
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	LINDSON LEITÃO DA SILVA	CREENCIADO





Dando continuidade, a sessão foi reaberta com a presença das empresas: W BARROS FERREIRA EIRELI, CNPJ 14.573.208/0001-04, através do seu representante legal a senhora Maria da Luz Santos Franco; a empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 23.579.268/0001-25 através do seu representante legal o senhor Lindson Leitão da Silva; a empresa PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 14.459.431/0001-25, com documentação apresentada através de protocolo. Em prosseguimento a pregoeira leu em voz alta para todos os participantes a Ata da sessão anterior com as alegações, em seguida leu também em alta voz o Laudo de Julgamento das alegações. A pregoeira declarou:

W BARROS FERREIRA EIRELI	CNPJ.: 14.573.208/0001-04	<b>HABILITADA</b>
BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI	CNPJ.: 22.165.924/0001/80	<b>INABILITADA</b>
PIRÂMIDES CONSTRUTORA EIRELI	CNPJ.: 14.459.431/0001-25	<b>HABILITADA</b>
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	CNPJ.: 23.579.268/0001-25	<b>HABILITADA</b>

A sessão será suspensa por 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, observando o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 conforme item 11.1 do Edital.



---

SANDRA ALVES CARVALHO  
Pregoeira